LEI MUNICIPAL N° 1.375/2016 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

AIRTON JOSÉ MORAES, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 17.860.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**9.049.910,00**	**10.429.190,00**	**19.479.100,00**
Receita Tributária	515.900,00	328.500,00	844.500,00
Receita de Contribuições	100.000,00	630.000,00	730.000,00
Receita Patrimonial	115.000,00	1.988.200,00	2.103.200,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	153.250,00	-	153.250,00
Transferências Correntes	8.117.800,00	7.444.450,00	15.562.250,00
Outras Receitas Correntes	47.960,00	37.940,00	85.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**24.000,00**	**24.000,00**
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-		
Alienação de Bens	-	24.000,00	24.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**880.000,00**	**880.000,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	880.000,00	880.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Amortização de Empréstimos Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**9.900,00**	**2.513.200,00**	**2.523.100,00**
(R) Dedução Receita Tributária	9.900,00	6.600,00	16.500,00
(R) Dedução das Receitas de Transferências Correntes	**-**	**2.506.600,00**	**2.506.600,00**
TOTAL	**9.040.010,00**	**8.819.990,00**	**17.860.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 17.860.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 8.324.700,00 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil e setecentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 9.535.300,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**7.690.800,00**	**6.713.300,00**	**14.404.100,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.946.000,00	4.405.650,00	9.351.650,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-	-	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	110.000,00	-	110.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.634.800,00	2.307.650,00	4.942.450,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	**453.900,00**	**122.000,00**	**575.900,00**
4.1 – Investimentos	278.900,00	122.000,00	400.900,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	175.000,00	-	175.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**180.000,00**	**2.700.000,00**	**2.880.000,00**
TOTAL	**8.324.700,00**	**9.535.300,00**	**17.860.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.373/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação;

d) alteração recursos vinculados e categoria econômica.

.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.373/2016 para 2017.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.373/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: